



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

## DESPACHO

Nº 08/14

SENHOR PRESIDENTE

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA DOS ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS, E ASSEMELHADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º** - Os responsáveis pela realização de espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no Município de Barrinha, deverão comunicar junto com a solicitação da licença, relação com a identificação dos agentes de segurança que vão trabalhar na atividade.

**Art. 2º** - A ausência da relação de que se trata a presente Lei ensejará a proibição de realização da atividade.

**Art. 3º** - A identificação dos que atuam na atividade deverá ser disponibilizada aos órgãos responsáveis pela segurança pública, sempre que, ocorrendo algum incidente, seja necessária a elucidação do caso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2013.

**Valter Gomes da Fonseca**  
Vereador PR

*Justificativa em anexo*



## JUSTIFICATIVA

Hoje em dia em muitos shows de todo o Brasil, muitos seguranças totalmente despreparados fazem o tipo de serviço sem nenhum curso ou treinamento, oferecendo baixos salários ou diárias para as pessoas sem conhecimento de segurança. É muito importante a identificação dos agentes de segurança nos eventos do município, para ser possível identificar esses profissionais, caso ocorra algum incidente, seja necessária a elucidação do caso.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2014.

**Valter Gomes da Fonseca**  
Vereador PR



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## **Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação Ref. Projeto de Lei nº 08/2014**

De autoria do vereador Valter Gomes da Fonseca, o Presidente da Câmara submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que **Projeto de Lei 08-14-** Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da identificação dos encarregados pela segurança dos espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no município de Barrinha.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência legislativa, cabendo esta a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 18 de março de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de 18 de Março de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
sessão de 18 de Março de 2014  
APROVADO  
Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

## DESPACHO

Nº 08/14

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA DOS ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS, E ASSEMELHADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os responsáveis pela realização de espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no Município de Barrinha, deverão comunicar junto com a solicitação da licença, relação com a identificação dos agentes de segurança que vão trabalhar na atividade.

**Art. 2º** - A ausência da relação de que se trata a presente Lei ensejará a proibição de realização da atividade.

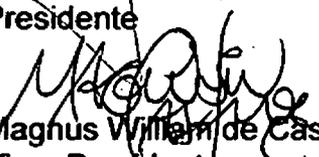
**Art. 3º** - A identificação dos que atuam na atividade deverá ser disponibilizada aos órgãos responsáveis pela segurança pública, sempre que, ocorrendo algum incidente, seja necessária a elucidação do caso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

  
Ronaldo da Silva Alves  
Presidente

  
Magnus William de Castro  
Vice- Presidente

Evandro Cunha Cardoso  
1º Secretário

  
Sant Clair Antônio Marinho Filho  
2º Secretário



## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 08/2014

De autoria do vereador Valter Gomes da Fonseca, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da identificação dos encarregados pela segurança dos espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no município de Barrinha.***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexistente óbice jurídico à propositura do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 10 de março de 2014.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha/SP., 09 de abril de 2013.

Ofício nº 34/2014

*Recebu em 09/04/14*

## RAZÕES DE VETO Autógrafo do PL 08/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Por meio do Ofício nº **10/GP/2014** encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica do **Autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2014** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da identificação dos encarregados pela segurança dos espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no município de Barrinha”.

Muito embora referido Projeto de Lei se encontre dentre as matéria de iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo, uma vez que se insere no âmbito do exercício regulamentar do Poder de Polícia com legítimo interesse local (CF, art. 30, I), a propositura invade matéria de segurança regulamentada em legislação federal e estadual.

Os requisitos de segurança necessários para contratação de vigilantes em eventos são regulados pela legislação federal e as autorizações para contratações e exercício das atividades de seguranças controladas pela Polícia Federal.

Ademais, o Supremo Tribunal federal, tem entendido que, mesmo nos casos de competência concorrente, **é inconstitucional lei municipal que sob o argumento de interesse local, restrinja ou amplie determinações em regramento de âmbito nacional.**



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

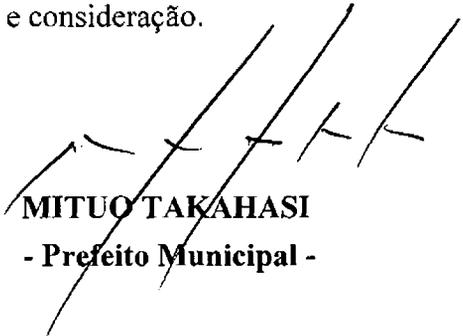
Confira-se:

**“É inconstitucional, lei municipal que na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento de interesse local, para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional.”** (RE 596.489 AgR/RS, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 20.11.2009).

Ademais, o Projeto de Lei, como apresentado, apresenta-se contrário ao interesse público na medida em que cria uma obrigação de eficácia duvidosa.

Assim sendo, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, como de fato vetado está pela expressa inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo-o para o correspondente arquivamento.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.



**MITUO TAKAHASI**  
**- Prefeito Municipal -**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ronaldo da Silva Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de Barrinha-SP**

Senhor Presidente, conforme solicitado encaminho para Vossa apreciação o presente:

## ***PARECER JURÍDICO***

Solicita-nos o Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis parecer jurídico acerca do veto total realizado pelo Sr. Prefeito Municipal, atinente ao **projeto de lei n. 08/2014** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da identificação dos encarregados pela segurança dos espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no município de Barrinha."

Ao analisar o presente Projeto de Lei, esta assessoria jurídica captou entendimento diverso do quanto fundamentado pelo Exmo. Prefeito.

Inicialmente assevera-se que tal matéria é de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, fato inclusive, que não houve divergência.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

No mais, ao contrário do entendimento do Executivo, entendemos que a propositura não restringe ou amplia determinações ou regramento de âmbito nacional, mas somente suplementa, nos termos da competência instituída pelo artigo 30, II da CF.

Não vinculando Vossa Excelência ao quanto exposto, torno concluído este parecer jurídico ressaltando eventuais entendimentos diversos.

Barrinha-SP, em 28 de abril de 2014.

Raul C. Binhardi  
OAB-SP 243.578



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

## DESPACHO

Nº 08/14

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENCARREGADOS PELA SEGURANÇA DOS ESPETÁCULOS, SHOWS, EVENTOS, E ASSEMELHADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, Rejeitou o veto e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os responsáveis pela realização de espetáculos, shows, eventos e assemelhados realizados no Município de Barrinha, deverão comunicar junto com a solicitação da licença, relação com a identificação dos agentes de segurança que vão trabalhar na atividade.

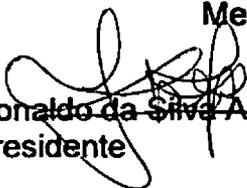
**Art. 2º** - A ausência da relação de que se trata a presente Lei ensejará a proibição de realização da atividade.

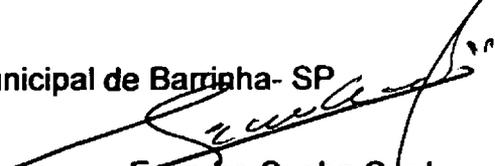
**Art. 3º** - A identificação dos que atuam na atividade deverá ser disponibilizada aos órgãos responsáveis pela segurança pública, sempre que, ocorrendo algum incidente, seja necessária a elucidação do caso.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

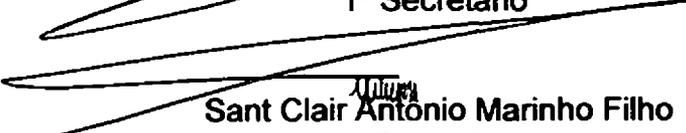
**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

  
Ronaldo da Silva Alves  
Presidente

  
Evandro Cunha Cardoso  
1º Secretário

Magnus William de Castro  
Vice- Presidente

  
Sant Clair Antonio Marinho Filho  
2º Secretário